



REGULAMENTO DO PROGRAMA OFICINA AMIGA DE SUA CASA

REGULAMENTO DO PROGRAMA “OFICINA AMIGA DE SUA CASA”

NOTA INTRODUTÓRIA

Considerando que:

1 - A 29 de setembro de 2013, foram sufragadas as prioridades do atual executivo em funções.

2 - O primeiro pilar estratégico do programa autárquico 2014-2017 é a ação social e um dos objetivos que incorpora é a criação de um serviço municipal, que efetua pequenas reparações no domicílio dos munícipes idosos, como por exemplo, a substituição de uma lâmpada, de uma torneira, o arranjo de um autoclismo, a reparação de uma fechadura, de estores e persianas, entre outras pequenas reparações.

3 - A Autarquia disponibiliza gratuitamente a mão-de-obra.

4 - O principal objetivo deste programa é a qualidade de vida e autonomia das pessoas idosas e/ou em situação de dependência.

5 - Os principais beneficiários deste serviço são os munícipes reformados e pensionistas.

6 - Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, e no domínio da ação social.

É, pois, à luz destas diretrizes que foi presente à reunião ordinária da Câmara Municipal de Fornos de Algodres o Projeto de Regulamento do Programa “**Oficina Amiga de Sua Casa**”.

CAPITULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Lei Habilitante)

O presente Regulamento tem como legislação habilitante a Constituição da República Portuguesa, artigo 241.º; a alínea h), do número 2, do artigo 23º; e a alínea g), do número 1, do artigo 24º; e alíneas k) e v) do número 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 2.º

(Objeto)

O presente Regulamento estabelece as normas gerais de funcionamento da “**Oficina Amiga de sua Casa**” e regula as condições de acesso à mesma.

Artigo 3.º

(Objetivo)

A “**Oficina Amiga de sua Casa**” tem como objetivo proporcionar apoio domiciliário gratuito na área das pequenas reparações e melhorias habitacionais, a cidadãos recenseados e residentes no Município de Fornos de Algodres há pelo menos um ano, que se encontrem em situação de fragilidade económica ou social decorrente de:

- a) Idade superior a 60 anos;
- b) Deficiência devidamente comprovada;
- c) Doença crónica grave.

Artigo 4.º
(Destinatários)

1 - A “**Oficina Amiga de sua Casa**” destina-se a todos os munícipes com 60 e mais anos de idade, recenseados e residentes no Município de Fornos de Algodres, há pelo menos um ano, que não disponham, por si, ou através do seu agregado familiar, de um rendimento mensal *per capita* superior ao valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) fixado para o ano civil a que se reporta o pedido.

2 - São ainda elegíveis os munícipes que, não atingindo essa idade, sejam portadores de deficiência ou possuam algum tipo de doença crónica grave, devidamente comprovada pelo médico assistente, e um rendimento mensal *per capita* igual ou inferior ao valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) fixado para o ano civil a que o pedido se reporta.

CAPITULO II
Natureza dos Apoios

Artigo 5.º
(Serviços Prestados)

1 - Através da “**Oficina Amiga de sua Casa**” são prestados serviços de pequenas reparações domésticas nas áreas de carpintaria, serralharia, eletricidade, pichelaria, isolamentos, impermeabilizações, nomeadamente:

- a) **Carpintaria** - substituição de dobradiças de janelas/portas; colocação de puxadores para portas; colocação de fechaduras para portas interiores; reparação de prateleiras em paredes e armários; desempenho e reparação simples de portas e janelas; substituição de vidros partidos;
- b) **Serralharia** - colocação de puxadores e vedantes em caixilharias e alumínio; reparação simples de estores e régua em plástico; substituição de fitas de estores; substituição pegas/toalheiros na casa de banho; lubrificação de dobradiças e fechaduras;

- c) **Eletricidade** - reparação e substituição de tomadas, casquilhos, lâmpadas e interruptores bocais; pequenas reparações da instalação elétrica; “puxada” de eletricidade para uma divisão; ligação, afinação e sintonização de televisores, vídeos, etc.
- d) **Pichelaria** - reparação de canalizações e tubagens de água e esgoto; reparação e substituição de torneiras, torneiras misturadoras e válvulas; substituição de sifões e acessórios de banca de cozinha; substituição dos equipamentos sanitários, desde que não impliquem obras de construção civil;
- e) **Isolamentos e Impermeabilização** - colocação de fita isoladora em caixilharia e portas; colocação de vedantes à base de silicones em caixilharias, louça sanitária;
- f) **Serviços Diversos** - deslocação de móveis dentro da habitação; substituição de pilhas em relógios de parede; colocação de fitas antiderrapantes em escadas interiores e superfícies derrapantes.

2 - Os serviços prestados pela “**Oficina Amiga de Sua Casa**” traduzem-se nos seguintes benefícios:

- a) Mão-de-obra gratuita em todos os trabalhos prestados;
- b) Serviço prestado por pessoal qualificado garantindo a qualidade na execução os trabalhos.

Artigo 6.º

(Limites à prestação dos serviços)

1 - Cada agregado familiar poderá requerer até ao limite de cinco reparações por ano.

2 - É da responsabilidade do interessado a aquisição dos materiais necessários à concretização das reparações podendo, excecionalmente, ser fornecidos pela Câmara Municipal, a título gratuito, pequenas peças e/ou acessórios necessários à prestação do serviço desde que não excedam o valor de € 100 (cem euros) anuais.

3 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores poderão excecionalmente ser prestados outros pequenos serviços, desde que, em qualquer caso, a sua execução não ultrapasse o período

de um dia de trabalho (7 horas).

CAPITULO III

Procedimento

Artigo 7.º

(Competências dos Serviços)

1 - É da competência do Serviço de Ação Social da Câmara Municipal de Fornos de Algodres assegurar a gestão e coordenação da “**Oficina Amiga de Sua Casa**”, designadamente:

- a) O atendimento dos munícipes e realização de visitas domiciliárias, caso necessário;
- b) A análise, registo e classificação dos pedidos de acordo com a natureza e urgência dos mesmos procedendo, ao seu imediato encaminhamento para o setor responsável pela realização das reparações/intervenções;
- c) Emissão de parecer para aprovação superior
- d) Organização e atualização da base de dados dos beneficiários;
- e) Verificação do cumprimento do presente regulamento;
- f) Elaboração de um relatório anual com todos os benefícios prestados.

2 - É da competência da Divisão Técnica Municipal, através dos seus competentes Serviços, assegurar a execução dos trabalhos identificados no pedido de intervenção e emitir a respetiva Ordem de Serviço disponibilizando, para o efeito, o pessoal necessário, bem como o registo dos materiais e os seus custos, a mão-de-obra utilizada e o tempo de duração da intervenção.

3 - Para os efeitos previstos no número anterior, devem os responsáveis estabelecer os procedimentos e as medidas internas que julgarem convenientes, para assegurar o regular funcionamento deste serviço.

Artigo 8.º

(Processo de Candidatura e Decisão)

1 - O pedido de intervenção deve ser apresentado junto do Serviço de Ação Social, pelo interessado, ou por terceiros, devidamente identificados, dentro do horário de expediente, através do preenchimento de uma ficha de sinalização (anexo I), e de uma ficha de candidatura (anexo II) devidamente acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia de documento de identificação e cartão de contribuinte;
- b) Fotocópia do último recibo de pensões ou comprovativo do seu valor, bem como, comprovativos dos rendimentos dos demais elementos do agregado familiar.

2 - Os interessados, portadores de deficiência, para além da documentação solicitada no número anterior deverão juntar um documento válido, comprovativo do grau de deficiência.

3 - A candidatura será apreciada pelo Serviço de Ação Social e pela Divisão Técnica Municipal, que procederá ao seu imediato encaminhamento de acordo com a natureza e urgência do pedido.

4 - Sempre que se revele necessário a Divisão Técnica Municipal efetuará uma vistoria ao imóvel, de forma a apurar o tipo e urgência da intervenção a executar, verificando se o orçamento está de acordo com a necessidade das obras a realizar, elaborando o respetivo relatório técnico.

5 - A decisão sobre o pedido é da competência do Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação nos vereadores e nos dirigentes dos serviços municipais.

6 - Todos os candidatos serão informados, por escrito, da decisão tomada.

Artigo 9.º

(Meios Afetos à Oficina)

1 - A Câmara Municipal destacará pessoal adequado para efetuar as reparações/intervenções solicitadas, que estará devidamente identificado e terá à sua disposição:

- a) Um veículo ligeiro;
- b) Ferramentas e utensílios necessários à realização das tarefas objeto do projeto;
- c) Um stock de materiais mais utilizados em reparações, devidamente inventariado.

Artigo 10.º

(Execução das Intervenções)

1 - As intervenções só serão efetuadas na presença do requerente ou de alguém que o represente.

2 - Depois de finalizada a execução do serviço deverá o requerente verificar se o mesmo ficou de acordo com o solicitado, tomar conhecimento do custo total dos materiais utilizados e assinar o registo da intervenção efetuada na respetiva Ordem de Serviço (Anexo III).

Artigo 11.º

(Prazos para execução dos serviços)

1 - Salvo motivos de complexidade ou de impedimento, devidamente justificados, os serviços requisitados no âmbito da **“Oficina Amiga de sua Casa”** devem ser satisfeitos num prazo não superior a 10 dias úteis, contados da data de apresentação do pedido.

2 - Os pedidos que revistam caráter de urgência deverão, pelos meios mais expeditos, ter resposta imediata e adequada às necessidades do requerente e disponibilidade dos Serviços afetos ao projeto.

Artigo 12.º
(Obrigações dos Beneficiários)

1 - Constitui obrigação dos beneficiários da **“Oficina Amiga de sua Casa”** não permitir a utilização do serviço por terceiros e informar atempadamente o Serviço de Ação Social sobre:

- a) Quaisquer circunstâncias que alterem a sua situação económica ou a composição do seu agregado familiar;
- b) Quaisquer circunstâncias que o impeçam de estar presente no dia e hora combinada com os serviços municipais para a execução do serviço;
- c) Alteração de residência para outro concelho.

Artigo 13.º
(Do compromisso)

A usufruição dos apoios sociais implica a aceitação do presente Regulamento.

CAPITULO IV
Disposições Finais

Artigo 14.º
(Das dúvidas de interpretação)

As dúvidas que decorrem da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 15.º
(Cessação)

Constitui cessação do direito de utilização dos apoios referidos neste Regulamento:

- a) Prestação de falsas declarações para a obtenção do serviço;

- b) Não apresentação da documentação solicitada;
- c) A verificação, a qualquer momento, por parte dos Serviços de Ação Social, de desconformidade da situação socioeconómica declarada, com a situação real.

Artigo 16.º

(Revisão)

Reserva-se a Câmara Municipal de Fornos de Algodres o direito de propor a revisão do presente Regulamento, caso se torne necessário.

Artigo 17.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor, imediatamente após a sua aprovação e publicitação.

Aprovado em Reunião de Câmara a 28 de julho de 2015

O Presidente da Câmara

Dr. António Manuel Pina Fonseca